

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

**MOÇÃO DE RECONHECIMENTO N° 003, 06 DE MAIO DE 2016**

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, na sua Ducentésima Octogésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de maio de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que o Conselho Nacional de Saúde – CNS, é a instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS, de caráter permanente e deliberativo, que tem a finalidade de atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado;

considerando o preconizado no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, segundo o qual “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

considerando o previsto na Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

considerando os princípios da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, entre os quais a garantia de acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, garantindo aos cidadãos tratamento efetivo e adequado, com atendimento humanizado e acolhedor e com o comprometimento dos gestores da saúde, aprovada pelo CNS em sua 198ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2009;

considerando a Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS, de 2003, do Ministério da Saúde;

considerando a notícia veiculada nas mídias eletrônicas no final de março de 2016, informando que nove crianças acreanas de até oito anos, que aguardavam tratamento adequado fora do estado, foram operados por médico especialista do Distrito Federal, na cidade do Rio Branco/AC, em parceria com o Estado do Acre, sem cobrança de qualquer remuneração extra pelo médico Hélio Buson;

considerando que essa atuação dos médicos proporcionaram alívio para as famílias que puderam ver seus filhos, nascidos com anomalias que levariam à insuficiência crônica e falência renais, recebendo oportunidade de ter vida saudável, com qualidade e cura das anomalias no trato urinário;

considerando que o médico Hélio Buson afirmou, na ocasião: “Sou um servidor público, trabalho em um hospital em Brasília e sirvo ao Brasil. Não faria sentido vir a outro hospital público e cobrar pelo serviço”.

**Vem a público:**

Manifestar reconhecimento ao médico urologista pediátrico do Hospital de Base do Distrito Federal, Hélio Buson, e à médica urologista pediátrica, Fernanda Lage, do Hospital das Clínicas de Rio Branco/Acre que, pelo exposto, honram o juramento prestado na formatura bem como significam os servidores públicos e os profissionais de saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de maio de 2016.

